



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 101, DE 2023
(Do Sr. André Figueiredo)**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

(do Sr. André Figueiredo)

Apresentação: 02/08/2023 17:28:47.363 - Mesa

PRC n.101/2023

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;

V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os países; e

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Bósnia e Herzegovina, também chamada de Bósnia-Herzegovina, é uma república federal localizada nos Balcãs e é uma das resultantes da dissolução da antiga Iugoslávia. Entretanto, ressalta-se que esse processo não foi pacífico, pois na sequência do reconhecimento internacional da independência da Bósnia e Herzegovina, em abril de 1992, eclodiu no país a chamada Guerra da Bósnia.

Esse conflito, que possui como causas uma complexa combinação de fatores étnicos, políticos e religiosos, perdurou de abril de 1992 a dezembro de 1995 e causou cerca de 200 mil mortes de pessoas, muitas das quais vítimas de causas indiretas da guerra, como a fome, o frio ou doenças. Ademais, a guerra provocou o deslocamento de outras 1,8 milhão de pessoas, bem como reduziu a produção econômica do país em 60% e devastou sua infraestrutura.

Entretanto, após esse conflito, o país se recuperou e apresentou elevado crescimento econômico até aproximadamente o ano 2008. Esse crescimento pode ser atribuído à indústria e à agricultura, com participações menores dos setores de turismo e serviços em geral. Posteriormente, o setor de turismo tomou força maior na economia e as exportações de energia elétrica, autopeças e diversos minerais, dentre outros, têm permitido o crescimento sustentado do país.

Assim, ao se instituir o Grupo Parlamentar Brasil – Bósnia e Herzegovina, abre-se grande oportunidade no campo da diplomacia parlamentar, para uma maior interação entre os Poderes Legislativos das duas nações, de maneira a se promover intercâmbios e parcerias em diferentes setores como econômico, político, comercial, cultural e de turismo.

Dessa forma, consideramos relevante a instituição de um grupo parlamentar com aquele país que foi capaz de amplo sucesso em sua reconstrução nacional e capacidade de união, a qual superou profundas divergências internas, diferenças religiosas e discriminações étnicas.

Sala das Sessões, de agosto de 2023.

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235706903100>



LexEdit

* C D 2 3 5 7 0 6 9 0 3 1 0 0 *